

AO EXPEDIENTE

Em 16/08/2018

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

As 14h56 hs. Em 14/08/2018

VISTO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO

Em 16/08/2018

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 072/2018.

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 16/08/2018

1º Secretário

Institui o Prêmio Pessoa Jurídica Parceira do Jovem Aprendiz no Município de Cabedelo – Estado da Paraíba.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Pessoa Jurídica Parceira do Jovem Aprendiz, no âmbito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba a ser concedido anualmente, pela Prefeitura de Cabedelo, às pessoas jurídicas de direito público ou privado, de qualquer área ou atuação, que ao contratarem jovem aprendiz, opte pela efetivação de jovens residentes neste Município, que se encontrem em vulnerabilidade social, e/ou jovens matriculados em escolas públicas, e/ou jovens oriundos de programas sociais do Município de Cabedelo.

§ 1º O prêmio consistirá em Selo de Homenagem – *Pessoa Jurídica Parceira do Jovem Aprendiz de Cabedelo*, na qual constará o ano da premiação e a razão de tal homenagem, qual seja Contratação de Jovem Aprendiz de Cabedelo.

§ 2º A premiação considerará o período de janeiro a dezembro do ano anterior, com entrega da honraria, em Sessão Solene, do Poder Executivo, até dia 30 de maio do ano seguinte, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º Uma comissão examinadora será criada para esse fim e será composta por cinco membros, sendo três membros indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, um membro pelo Poder Judiciário e Ministério Público – Vara da Infância e Juventude do Município de Cabedelo, e um membro da Rede de proteção integral à infância e juventude de Cabedelo.

§ 4º A comissão examinadora terá a função de solicitar, receber, organizar e analisar documentos oficiais que comprovem as contratações efetivas do público alvo objeto desta Lei, bem como realizar visitas aos domicílios dos jovens, se assim entender necessárias para confirmações, e, emitir relatório conclusivo para concessão do prêmio.

§ 5º No primeiro trimestre de cada ano, a Comissão solicitará, oficialmente, informações à SRT/PB - Superintendência Regional do Trabalho na Paraíba, acerca das contratações de jovens aprendizes por parte das pessoas jurídicas com domicílio no Município de Cabedelo. Com base nesse relatório, a Comissão solicitará às pessoas jurídicas as informações relativas aos jovens contratados para verificação da situação social e o domicílio do jovem contratado.

Art. 2º A Comissão Examinadora indicará as pessoas jurídicas de direito público e privado, habilitadas ao recebimento do Prêmio por meio de emissão de relatório que



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
At. Nº 1166 It. Em 14/08/2018
Aparecida Fátima de Jesus João
VISTO

comprove a contratação de jovem aprendiz de acordo com a legislação de Aprendizagem Profissional vigente e critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Caberá recurso por parte de interessados ao Prêmio, ao Secretário Municipal de Assistência Social, por possíveis equívocos da Comissão Examinadora, no prazo de 15 (quinze) dias contados da divulgação do Relatório com o Resultado de Indicação das Pessoas Jurídicas que serão agraciadas com o Prêmio "Pessoa Jurídica Parceira do Jovem Aprendiz de Cabedelo".

§ 2º Caberá ao Secretário Municipal de Assistência Social o saneamento de equívocos, erros, com base em análise documental e confirmação ou retificação e publicação do Relatório Final com a listagem das pessoas jurídicas merecedoras do Prêmio que trata esta Lei.


§ 3º As pessoas jurídicas agraciadas com o prêmio poderão promover a divulgação da homenagem oficial e utilizar a divulgação em suas peças publicitárias.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão delegado pelo Poder Público Municipal, implantar o Prêmio de Pessoa Jurídica Parceira do Jovem Aprendiz de Cabedelo.

§ 1º As despesas decorrentes desta Lei serão arcadas com recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cabedelo, 14 de agosto de 2018.


Divino Felizardo
Vereador-PRP